



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000221/2019-97

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO 001/2019, DE 19 de fevereiro de 2019

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019, às 14 horas, reuniram-se na sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENURB, os membros do Comitê de Elegibilidade da TRENURB, constituído pela Resolução do Conselho de Administração - REC 0020/2018 e pela ATA do Comitê de Auditoria nº 005 de 25 de janeiro de 2019, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini - RE 00771, Sra. Maria Cecília da Silva Brum - RE 3340 e Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, com o fim de examinar e opinar acerca da conformidade de atendimento de requisitos e ausência de vedações, nos termos dos arts. 28, em especial o parágrafo 6º, 29 e 30 do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 18, 19, 20 do Estatuto Social da Trensurb, aprovado em 28.06.2018 e registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 183556542, de 01.08.2018, de modo a auxiliar a Comissão Eleitoral constituída pela REP nº 043/2019, de 31/01/2019.

RELATÓRIO

Nesta mesma data, a CELEG, convocada pela Comissão Eleitoral, esteve presente em reunião daquela comissão oportunidade na qual deu o recebimento dos doze (12) envelopes dos candidatos inscritos, procedendo a abertura dos mesmos e verificando a existência do “Formulário Padronizado” disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e quantidade de documentos de evidências. Dando início aos trabalhos de exame de conformidade a CELEG passou ao exame no fluxo daquele formulário:

1) Da candidata **SÔNIA MARIA DE MOURA** – RE 2722;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. A candidata apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchido e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, portanto estando satisfeitas as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - ter formação acadêmica compatível com o cargo; O candidato junta cópia do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis – UNILASALLE – Centro Universitário La Salle – Registro 103, fl. 26-V, livro CE-35, Processo nº 23078.14844/05-91, de 21/09/2005. Portanto satisfeito o requisito;

b) Art. 28, IV- experiência profissional: consta assinalado o item 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, bem como cópia da CPTS com registro de admissão em 03/05/2007; Portanto satisfeito o requisito;

c) Art. 28, II - ter notório conhecimento compatível com o cargo; a candidata junta as Resoluções da Presidência nºs 0169/2010, 0330/2010, 0104/2015, 397/2017, 0398/2017 e 0181/2018, que evidenciam o exercício do cargo de Gerente de Contabilidade e Patrimônio, de Chefe do Setor de Contabilidade e Gerente de Orçamento e Finanças; Não obstante a função no nível de gerência contábil importa na apresentação e aprovação das contas dos administradores e demonstrações financeiras ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. Portanto satisfeito o requisito.

d) Art. 28, I, - ser cidadão de reputação ilibada; conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. Portanto satisfeito o requisito.

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) Das Vedações - art. 29– nos termos do disposto no art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. Portanto satisfeito a inoccorrência de vedações.

IV) Certidão de Inabilitados pelo TCU – Certidão Negativa arquivada nesta CELEG.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

2) Do candidato **WALTER KAUS PEREIRA – RE 2925;**

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchido e assinalados. O “Formulário Padronizado” não tem suas folhas rubricadas e tão pouco consta a assinatura do empregado candidato. Portanto, não atende as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

Não obstante, em que pese a ausência de eficácia jurídica por falta de rubrica e assinatura naquele formulário, isto é, na declaração do candidato, foi assinalada a alternativa “sim” em resposta a pergunta “se enquadra?”, no item “C, 1, IV, VII e VIII, o que constitui vedação disciplinada pelo art. 29, I a XI, do Decreto nº 8.945/2016.

CONCLUSÃO

O Formulário Padronizado, nos moldes em que foi entregue pelo candidato se mostra apócrifo e, portanto, comprometendo o teor da declaração necessária. De outra sorte, consta impedimentos objetivos os quais são publicamente conhecidos posto que concorreu a cargo público no Município de Canoas inclusive com licença da TRENSURB para tanto. Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade com as condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

3) Do candidato **MIGUEL ÂNGELO DOS SANTOS DUARTE** – RE 3722;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura. Portanto satisfeitas as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - ter formação acadêmica compatível com o cargo; O candidato junta cópia do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – PUC-RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Registro 670, fl. 112-V, livro D.31, Processo nº 23078.17659/97-01, de 1º/7/1997. Portanto satisfeito o requisito;

b) Art. 28, IV- experiência profissional: consta assinalado no item “B, 16” (4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de vinculação da estatal) e no item 17 informou: “Advogado, empregado”, como experiência mais aderente. Quanto ao vínculo jurídico com a TRENSURB foi contratado por meio de concurso público para o cargo de Agente Metroferroviário – Ocupação Segurança Metroferroviário, em 12/5/2014, conforme registro na respectiva CTPS, portanto não havendo qualquer conexão da atividade invocada “Advogado” com o cargo exercido. De outra sorte, os demais documentos colacionados ao “Formulário Padrão” (*Cadastro Nacional de Advogados, do Conselho Nacional da Ordem do Brasil, Ficha e regularidade – Conselho Seccional Rio Grande do Sul, cópia da CTPS, Validação de Cadastro Funcional – TRENSURB, cópia Histórico Escolar – Curso de Especialização em Direito Civil, Edição 2000, PUC-RS, Histórico Escolar Simplificado e Verificação de Integralização Curricular – Universidade Federal de Santa Maria, Certidão – USAL-Universidad Del Salvador, Certificado – Curso de Extensão de Educação Política – UNIFRA-Centro Universitário Franciscano, e PUC-RS – Curso de Extensão em Metodologia do Ensino Superior*) não dão conta de qualquer experiência profissional no exercício como profissional liberal da advocacia na área de atuação da TRENSURB, isto é, empresa de grande porte no setor de transporte público coletivo de passageiros. Portanto, não satisfeito o atendimento deste requisito.

c) Art. 28, II - ter notório conhecimento compatível com o cargo; dentre os documentos colacionados não consta evidência formal das pós-graduações indicadas no item 19 do Formulário Padronizado; Portanto não atendido o requisito.

d) Art. 28, I, - ser cidadão de reputação ilibada; conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. Portanto satisfeito o requisito.

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) Das Vedações – Lei 12.813/2013, art. 5º e 6º - Conflito de Interesse; nos termos do disposto no art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C”, 4,IV, do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal afirmativa “sim”. Portanto o candidato apresenta hipótese legal de vedação.

IV) Certidão de Inabilitados pelo TCU – Certidão Negativa arquivada nesta CELEG.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos

documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do decreto n° 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

4) Do candidato **CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS** – RE 1306;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP n° 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos preenchido e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, a exceção do item “B”, 18 e 19, relativo ao notório conhecimento compatível evidências previstas art. 20, §1º do Estatuto Social e subitem 1.4.8 do Edital de Para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração – REP 051/2019.

Nessa linha, ausente o preenchimento das informações relativas a tal requisito e da respectiva evidência, isto é, de documentos comprobatórios, importa na rejeição do Formulário Padronizado, nos termos do art. 20, § 2º, do Estatuto Social. Portanto não atendido o requisito.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do decreto n° 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

5) Do candidato **JOÃO BATISTA SURDO** - RE 1802;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP n° 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. A candidata apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, portanto estando satisfeitas as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto n° 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto n° 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - ter formação acadêmica compatível com o cargo; O candidato junta cópia do diploma de Bacharel em Comunicação Social – Habilitação : Publicidade e Propaganda – UNISINOS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Registro 14800, fl. 286, livro GP-14, Processo n° 03020/COMPUBPRO/0575, de 17/07/2010. A formação acadêmica informada não figura dentre os exemplos contidos no art. 62, § 2º, I, “a” a “j” do Decreto n° 8.945/2016 e tão pouco guarda aderência à área de atuação da empresa que diz respeito ao transporte público coletivo de passageiros, no teor da alínea “k” daquele dispositivo. Portanto não atendido o requisito;

b) Art. 28, IV- experiência profissional: consta assinalado o item 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, bem como cópia da CPTS com registro de admissão em 07/07/1989; Portanto atende o requisito.

c) Art. 28, II - ter notório conhecimento compatível com o cargo; Conforme Resoluções da Presidência nºs 156/2011, 68/2016, 119/2017 e 410/2017 é demonstrado o exercício de cargo de gestão na própria TRENSURB, especificamente na área de operação. Portanto atende o requisito.

d) Art. 28, I, - ser cidadão de reputação ilibada; conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. Portanto satisfeito o requisito.

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) Das Vedações - arts. 29– nos termos do disposto no art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. Portanto satisfeita a inoccorrência de vedações.

IV) Certidão de Inabilitados pelo TCU – Certidão Negativa arquivada nesta CELEG.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela não conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

6) Do candidato **PAULO ROBERTO LUTCKMEIUER** – RE 608;

D) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos preenchido e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, a exceção do item “B”, 18 e 19, relativo ao notório conhecimento compatível e evidências previstas art. 20, §1º do Estatuto Social e subitem 1.4.8 do Edital de Para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração – REP 051/2019.

Nessa linha, ausente o preenchimento das informações relativas a tal requisito e da respectiva evidência, isto é, de documentos comprobatórios, importa na rejeição do Formulário Padronizado, nos termos do art. 20, § 2º, do Estatuto Social. Portanto não atendido o requisito.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

7) Do candidato **JAIME BUENO DO AMARAL** – RE 277;

D) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do

“Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchido e assinalados. O “Formulário Padronizado” não tem suas folhas rubricadas pelo empregado candidato. Portanto, não atende as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 combinada com as instruções contidas no próprio formulário.

CONCLUSÃO

O Formulário Padronizado, nos moldes em que foi entregue pelo candidato se mostra inconsistente, portanto, comprometendo o teor da declaração necessária. Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade com as condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

8) Do candidato PAULO ANDRÉ GEITENS - RE 3306;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. A candidata apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura. Portanto satisfeitas as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - ter formação acadêmica compatível com o cargo; O candidato junta cópia do diploma de Bacharel em Direito – UNISINOS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Registro 7938, fl. 372, livro GT-012, Processo nº GR 14001/2018/1, de 04/08/2018. A formação acadêmica informada é prevista no art. 62, § 2º, I, “f” do Decreto nº 8.945/2016. Portanto satisfeito o requisito;

b) Art. 28, IV- experiência profissional: consta assinalado o item 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, porém a declaração do Setor de Pessoal e Gerência de Recursos Humanos informa a data de admissão em 08/08/2011, isto é a menos de 10 anos. Portanto não satisfeito o requisito.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

9) Do candidato DANIEL ALMEIDA PEREIRA – RE 2949;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do

“Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, à exceção do item “B, 19” e sequer juntou evidência quanto a resposta assinalada no item “B, 18”. Nessa linha, ausente o preenchimento das informações relativas a tal requisito e da respectiva evidência, isto é, de documentos comprobatórios, importa na rejeição do Formulário Padronizado, nos termos do art. 20, § 2º, do Estatuto Social. Portanto não atendido o requisito.

CONCLUSÃO

O Formulário Padronizado, nos moldes em que foi entregue pelo candidato se mostra inconsistente, portanto, comprometendo o teor da declaração necessária. Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade com as condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

10) Do candidato ANDRÉ GODOY RAINYS – RE 2858;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. A candidata apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchido e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, portanto estando satisfeitas as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - ter formação acadêmica compatível com o cargo; O candidato junta cópia do diploma de Engenheiro Mecânico – UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Registro 1055, fl. 176-V, livro __24, Processo nº 23078.34880/9323, de 19/04/1994. Portanto satisfeito o requisito;

b) Art. 28, IV- experiência profissional: consta assinalado o item 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado, bem como “Declaração” do Setor de Pessoal e Gerência de Recursos Humanos informando a data de admissão em 02/06/2008, isto é, com mais de 10 anos de exercício na própria Trensurb; Portanto satisfeito o requisito.

c) Art. 28, II - ter notório conhecimento compatível com o cargo; o candidato junta as Resoluções da Presidência nºs 208/2009, 197/2011, 109/2014, que evidenciam o exercício do cargo de Supervisor de Manutenção, de Chefe do Setor de Oficina, e Gerente de Manutenção, demonstrando o exercício de cargo de gestão na própria TRENSURB, especificamente na área de manutenção;

Portanto satisfeito o requisito.

d) Art. 28, I, - ser cidadão de reputação ilibada; conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. Portanto satisfeito o requisito.

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) Das Vedações - art. 29– nos termos do disposto no art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. Portanto satisfeito a inoccorrência de vedações.

IV) Certidão de Inabilitados pelo TCU – Certidão Negativa arquivada nesta CELEG.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

11) Do candidato PAULO RENATO DA ROSA AMARAL – RE 298;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchido e assinalados, à exceção dos itens “B, 18 e 19”. O “Formulário Padronizado” não tem suas folhas rubricadas pelo empregado candidato. Portanto, não atende as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 combinada com as instruções contidas no próprio formulário.

CONCLUSÃO

O Formulário Padronizado, nos moldes em que foi entregue pelo candidato se mostra inconsistente, portanto, comprometendo o teor da declaração necessária. Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade com as condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

12) Do candidato EDSON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS – RE 1755;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 1.4.5 e 1.4.9 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – Período de gestão: 02 (dois) anos – REP nº 0051/2019 e nota contida no item “C” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchido e assinalados. O “Formulário Padronizado” não tem suas folhas rubricadas pelo empregado candidato e tão pouco datou o aludido instrumento. Portanto, não atende as condições da declaração prevista no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 combinada com as instruções contidas no próprio formulário.

CONCLUSÃO

O Formulário Padronizado, nos moldes em que foi entregue pelo candidato se mostra inconsistente, portanto, comprometendo o teor da declaração necessária. Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000221/2019-97, o Comitê de Elegibilidade, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, opina pela ausência de conformidade com as condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

Exaurido o exame de conformidade remetido a esse Comitê de Elegibilidade, firmam a presente ata.

Remeta-se à Comissão Eleitoral – REP 43/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 19/02/2019, às 21:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 19/02/2019, às 21:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 19/02/2019, às 21:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182924** e o código CRC **CCD52C02**.